



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1032

quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 05:

PORTARIAS

PÁGINA 06:

AVISO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 10, de 14 de janeiro de 2026

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR FATOS CORRELACIONADOS COM A CONDUTA FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL V.D.S.S, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a r. Decisão Administrativa prolatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal nos Autos de Processo nº 8456/2025, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 195 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro artigo 195 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023, para apurar os fatos apresentados, nos termos da Decisão Administrativa, oriundo do Gabinete do Prefeito, constante nos Autos de Processo nº8456/2025, no qual atribui ao servidor **V.D.S.S**, prática de conduta incompatível com a natureza do cargo público, no exercício de suas atribuições, caracterizando falta funcional, nos termos do artigo 162, inciso I e XXIII; artigo 163, inciso II e XVI, artigo 175, inciso I e XX ambos da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13 de dezembro de 2023, por ter, em tese, praticado ato de dano ao bem particular durante a sua jornada de trabalho.

Artigo 2º - Atribuir à Comissão Disciplinar Permanente, a apuração dos fatos apresentados, designando para integrá-la, os seguintes membros, nos termos da Portaria nº 141, de 20 de maio de 2025: **ROSEMEIRE MEDINA MARINO, LUCIANA PRADO MATHEUS E LIDIANE APARECIDA SCALLOSSI**, sendo presidida pela primeira.

Artigo 3º - Atribuir à Comissão Processante o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 201, “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023.

Artigo 4º - Dispor que a Comissão, sempre que necessário, a critério do Presidente, dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsto no artigo 201, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023.

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Artigo 6º - Deverá ser assegurado ao servidor acusado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 202 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023 c.c. artigo 5º, LV, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Seguirá o procedimento o rito previsto nos artigos 202 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023, aplicando, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, no que for omissivo, nos termos do artigo 195, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 14 de janeiro de 2026.

Luiz Antônio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia – DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 11, de 14 de janeiro de 2026

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR FATOS CORRELACIONADOS COM A CONDUTA FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A.C.D.S , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a r. Decisão Administrativa prolatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal nos Autos de Processo nº 30/2026, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 195 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, com fulcro artigo 195 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023, para apurar os fatos apresentados, nos termos da Decisão Administrativa, oriundo do Gabinete do Prefeito, constante nos Autos de Processo nº30/2026, no qual atribui ao servidor **A.C.D.S**, prática de conduta incompatível com a natureza do cargo público, no exercício de suas atribuições, caracterizando falta funcional, nos termos do artigo 162 , inciso II ; artigo 163 inciso I e II ; artigo 168 e artigo 175, inciso IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13 de dezembro de 2023, por ter, em tese, incidido sobre inassiduidade habitual.

Artigo 2º - Atribuir à Comissão Disciplinar Permanente, a apuração dos fatos apresentados, designando para integrá-la, os seguintes membros, nos termos da Portaria nº 141, de 20 de maio de 2025: **ROSEMEIRE MEDINA MARINO, LUCIANA PRADO MATHEUS E LIDIANE APARECIDA SCACALOSSI**, sendo presidida pela primeira.

Artigo 3º - Atribuir à Comissão Processante o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 201, “caput”, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023.

Artigo 4º - Dispor que a Comissão, sempre que necessário, a critério do Presidente, dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsto no artigo 201, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 078/2023.

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município designada para acompanhar os trabalhos da Comissão Processante.

Artigo 6º - Deverá ser assegurado ao servidor acusado a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 202 da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023 c.c. artigo 5º, LV, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Seguirá o procedimento o rito previsto nos artigos 202 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023, aplicando, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, no que for omissivo, nos termos do artigo 195, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 078, de 13/12/2023.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 14 de janeiro de 2026.

Luiz Antônio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia – DOM.

Wuylian Matos de Souza
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1032

quinta-feira, 15 de janeiro de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 02/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Data da sessão: 28/01/2026, às 08h30, no site www.bll.org.br. Edital e informações: www.guzolandia.sp.gov.br. Guzolândia, 14/01/2026.

Andrei Duarte de Souza

Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guzolandia.sp.gov.br

